EMENDA LEGISLATIVA N. 82/2021
TIPO: SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 81/2021

Autoriza o Poder Executivo a promover a instalação de bituqueiras no âmbito do Município de Itapoá e dá outras providências.

Art. 1º Suprime o artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária n. 81/2021 e renumera os artigos subsequentes passando a constar da seguinte forma:

~~Art. 4º Para os efeitos desta Lei e de acordo com o Decreto-Lei n. 3.688 de 1941, art. 37, considera-se contraventor aquele que arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou do uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém, ficando sujeito à sanção~~

~~Art. 5º~~

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto a presente Lei no que couber, podendo ainda constituir comissão para o controle, a fiscalização e a coleta dos resíduos nas bituqueiras.

…

~~Art. 6º~~

Art. 5º O descumprimento desta Lei é passível das seguintes penalidades imputadas ao responsável:

…

~~Art. 7º~~

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

~~Art. 8º~~

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação

Art. 2º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 81/2021 em Lei, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ausente Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Ausente Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

	Ausente	
Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

JUSTIFICATIVAS DA EMENDA LEGISLATIVA N. 82/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.81/2021

Autoriza o Poder Executivo a promover a instalação de bituqueiras no âmbito do Município de Itapoá e dá outras providências.

A presente Emenda Legislativa visa adotar a orientação do corpo jurídico sugerido no parecer jurídico n. 632/2021 com o seguinte recomendação:

> denota-se necessária alteração no que se refere ao art. 4º do Projeto de Lei, já que a competência para legislar sobre matéria penal é privativa da união, na forma do art.22, Inciso I, da Constituição Federal, razão pela qual recomenda-se a supressão do texto referente ao art. 4º do Projeto em análise.

Deste forma, solicita-se o apoio dos nobres pares aprovando a presente Emenda.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ausente Izabel Correia Marcondes	Ivan Pinto da Luz	Luiz Martins Junior
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior	Ivan Pinto da Luz	Ausente Izabel Correia Marcondes
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade	Ivan Pinto da Luz	Luiz Martins Junior
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

	Ausente	
Gerson dos Santos Chaves	Izabel Correia Marcondes	Fernando dos Santos Silva
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

INCORPORAÇÃO TEXTUAL DA EMENDA N. 82/2021

Projeto de Lei Ordinária n. 81, de 19 de agosto de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo a promover a instalação de bituqueiras no âmbito do Município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica autorizada a instalação de bituqueiras ou recipiente similar para a coleta dos rejeitos de cigarro nos pontos de ônibus, nas lixeiras, nos bares e nos pontos turísticos, próximo às entradas das dependências dos órgãos públicos ou empresas privadas, preferencialmente nas entradas dos estabelecimentos onde é vedado o consumo de cigarros, destinando-se exclusivamente para o depósito de pontas ou bitucas.
§ 1º Entende-se por bituqueira o recipiente destinado ao recolhimento das sobras e pontas de cigarros, para que ali fiquem separadas, evitando que as cinzas se desprendam, bem como o mau cheiro e a poluição se espalhem.
§ 2º As bituqueiras ou os recipientes deverão ser confeccionados com material resistente e antichamas, bem como ser dispostos estrategicamente junto à entrada dos estabelecimentos, fora do alcance de crianças e animais domésticos e de forma a não dificultar o trânsito das pessoas.
§ 3º As bituqueiras ou os recipientes deverão ser fixados em local de fácil visibilidade e devidamente identificado.
Art. 2º Cada estabelecimento designará um responsável pelo recolhimento e devido descarte das bitucas.
Parágrafo único. O responsável pelos recintos de que trata esta Lei deverá proceder regularmente à coleta das pontas ou bitucas depositadas em seu recipiente para que seja dada a destinação final adequada aos resíduos.
Art. 3º É permitida a veiculação de propaganda nas bituqueiras, preferencialmente de campanhas de conscientização sobre a nocividade do uso de cigarro, vedadas aquelas que se configurem em atentado ao pudor e incentivo ao uso de cigarro ou bebidas.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto a presente Lei no que couber, podendo ainda constituir comissão para o controle, a fiscalização e a coleta dos resíduos nas bituqueiras. (Redação dada pela Emenda nº82/2021)
§ 1º A comissão poderá ser composta, preferencialmente, de três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.
§ 2º A comissão poderá supervisionar a adoção e o uso das bituqueiras, bem como a destinação dos resíduos, que serão encaminhados preferencialmente para reciclagem periodicamente.
Art. 5º O descumprimento desta Lei é passível das seguintes penalidades imputadas ao responsável: (Redação dada pela Emenda nº82/2021)
I - advertência verbal;
II - advertência escrita;
III - multas de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município); e
IV - suspensão do alvará de funcionamento até a sua adequação às normas previstas nesta Lei.
Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. (Redação dada pela Emenda nº82/2021)
Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação. (Redação dada pela Emenda nº82/2021)

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de setembro de 2021.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador